



UMA ANÁLISE TEÓRICA E JURISPRUDENCIAL ACERCA DA RESPONSABILIZAÇÃO JURÍDICA DA HIDRELÉTRICA DE SANTO ANTÔNIO PELA CHEIA DE 2014 EM PORTO VELHO/RO¹

Deborah Vitória de Oliveira ²

Resumo

O artigo analisa a responsabilização jurídica da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio (UHE Santo Antônio) pelos danos decorrentes da cheia histórica do Rio Madeira em 2014, em Porto Velho/RO. Parte da contextualização da ocupação amazônica e da influência de grandes projetos de infraestrutura como vetores de transformação ambiental e social. Examina dez acórdãos do Tribunal de Justiça de Rondônia (2020–2024) relativos a ações indenizatórias de ribeirinhos atingidos. A jurisprudência majoritária afasta o nexo causal entre a operação da usina e os prejuízos, atribuindo a enchente a fatores naturais. Contudo, uma corrente minoritária reconhece a atuação da empresa como concausa juridicamente

¹Resumo apresentado ao GT Justiça e Conflitos Socioambientais na Amazônia, no VI Congresso Internacional DHJUS – Futuros Possíveis. Programa de Doutorado e Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

² Bacharelada em Direito pela Universidade Federal de Rondônia e pesquisadora pelo Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica. E-mail: adeborah.direitounir@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0185988694654306>.



relevante, com base nos princípios da precaução, da prevenção e na Teoria do Risco Integral. O estudo contribui para o debate sobre a responsabilidade em desastres socioambientais que envolvem fatores naturais e humanos, especialmente na Amazônia.

Palavras-chave: Responsabilidade civil ambiental; UHE Santo Antônio; Cheia de 2014; Jurisprudência do TJRO; Nexó de causalidade.

Introdução

A cidade de Porto Velho, capital de Rondônia, possui trajetória marcada pela interação entre natureza, infraestrutura e interesses geopolíticos. Desde o século XIX, o Rio Madeira teve papel estratégico para o Brasil e a Bolívia, levando à construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré e, mais recentemente, das Usinas Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau.

Esses empreendimentos, implantados sob o discurso de desenvolvimento e energia limpa, aprofundam a histórica intervenção sobre os rios amazônicos. A cheia de 2014, que atingiu 19,72 metros, o maior nível já registrado, teve origem em chuvas excepcionais nas cabeceiras bolivianas, mas levantou dúvidas sobre o papel da UHE Santo Antônio no agravamento dos impactos, como erosão, assoreamento e represamento das águas.

Diante disso, o artigo investiga se a operação da usina contribuiu para os danos e como o Tribunal de Justiça de Rondônia tem interpretado o nexó de causalidade, analisando decisões judiciais à luz dos marcos da responsabilidade civil e ambiental.



Do ponto de vista metodológico, trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, de natureza básica, objetivo exploratório e com procedimento bibliográfico. A investigação recorre à análise de obras acadêmicas e históricas, assim como de jurisprudência do TJRO, com o intuito de identificar argumentos recorrentes nas decisões judiciais e contextualizar o problema de estudo a partir de referenciais teóricos e empíricos sólidos.

Desenvolvimento

O cenário histórico e geográfico de Porto Velho e o contexto da cheia de 2014

A trajetória histórica de Porto Velho está profundamente vinculada às dinâmicas fluviais do Rio Madeira e aos ciclos econômicos da Amazônia ocidental. Desde o início do século XX, o ciclo da borracha impulsionou fluxos migratórios, reconfigurações urbanas e a construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, que consolidou a cidade como ponto estratégico de ligação entre zonas produtivas e o sistema de transporte fluvial.

No século XXI, as Usinas Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau marcaram nova fase de intervenção sobre o Madeira, apresentadas como obras de desenvolvimento energético, mas acompanhadas de críticas por seus impactos ambientais e sociais.

Estudos alertaram para alterações na morfologia do rio, retenção e déficit de sedimentos, erosão das margens e riscos à pesca artesanal. A cheia de 2014, a maior já registrada, atingindo 19,72 metros, intensificou essas preocupações.



Embora as causas naturais, como as chuvas intensas nas cabeceiras bolivianas, tenham predominado, discutiu-se a influência das hidrelétricas na amplificação dos danos, especialmente quanto ao represamento das águas, às mudanças no fluxo e à gestão inadequada dos volumes liberados.

A perspectiva teórica sobre a dinâmica fluvial e o impacto das hidrelétricas

A dinâmica fluvial do Rio Madeira é objeto de controvérsia técnico-científica. Parte da literatura, baseada em laudos periciais, considera a cheia de 2014 um fenômeno natural decorrente de chuvas excepcionais e destaca que a UHE Santo Antônio, por operar a fio d'água, teria capacidade limitada de alterar o regime do rio.

Em contraposição, estudos do IBAMA (Parecer Técnico n.º 14/2007) já advertiam sobre riscos de alteração da calha, acúmulo de sedimentos e erosão a jusante.

Posteriormente, o CREA-RO e o SENGE-RO confirmaram que a operação da usina pode ter agravado os efeitos da enchente, especialmente pela ausência de levantamentos topobatimétricos e falhas no deplecionamento do reservatório. A ANA, em notas técnicas de 2012, alertou para liberações de vazões acima do limite autorizado, provocando o fenômeno do “repiquete”.

Tais falhas reforçam a possibilidade de que a atuação da concessionária tenha funcionado como concausa relevante, o que atrai a incidência da responsabilidade objetiva e dos princípios da precaução, prevenção e função socioambiental, ainda que o evento climático tenha sido o fator inicial.



A análise jurisprudencial do Tribunal de Justiça de Rondônia – TJRO

A análise das decisões do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO) sobre a cheia de 2014 revela um cenário jurisprudencial tensionado entre interpretações técnico-naturalistas e abordagens mais amplas da responsabilidade socioambiental. Predominam decisões que afastam o nexo de causalidade entre a operação da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio e os danos sofridos, sob o argumento de que a enchente resultou de um evento natural excepcional, provocado por chuvas intensas nas cabeceiras bolivianas do sistema Madeira-Beni-Mamoré. Tais acórdãos destacam que, por operar sob o regime de usina a fio d'água, a Santo Antônio teria limitada capacidade de armazenamento e regulação de vazões, o que inviabilizaria sua responsabilização à luz do art. 14, §1º, da Lei nº 6.938/81.

Em contraposição, uma corrente minoritária, porém crescente, defende uma interpretação mais abrangente, alinhada aos princípios da precaução, da prevenção e da reparação integral. Essa vertente reconhece que, embora a cheia tenha origem natural, a atuação da concessionária — especialmente falhas no deplecionamento e descargas acima dos limites autorizados — pode ter agravado seus efeitos, configurando concausas juridicamente relevantes. Pareceres do IBAMA, CREA-RO, ANA e SEMA reforçam tais indícios.

Essa corrente adota a Teoria do Risco Integral, já consolidada pelo STJ, segundo a qual o dever de reparar decorre do exercício de atividade potencialmente lesiva, independentemente da existência de culpa ou de causas naturais concorrentes. Nesse contexto, votos como o do Desembargador Alexandre Miguel



ressaltam que a empresa descumpriu recomendações técnicas de segurança hídrica, contribuindo para o fenômeno de “repiquete” e para o agravamento dos prejuízos sofridos por comunidades ribeirinhas.

O contraste entre essas interpretações evidencia uma dualidade no tratamento jurídico de desastres socioambientais complexos: de um lado, a leitura conservadora, que restringe o alcance da responsabilidade objetiva; de outro, uma visão contemporânea, que reconhece as interações entre fatores naturais e ações humanas. Tal tensão expressa o desafio de aperfeiçoar os critérios de aferição do nexa causal em casos que envolvem grandes empreendimentos na Amazônia.

Por fim, importante salientar que os acórdãos analisados foram sistematizados e encontram-se compilados no seguinte repositório eletrônico: [https://drive.google.com/drive/folders/1XdVcoBXylmoSBM_mcivKEH4w4w4q9mQn?usp=drive link](https://drive.google.com/drive/folders/1XdVcoBXylmoSBM_mcivKEH4w4w4q9mQn?usp=drive_link).

Considerações finais

A análise evidencia que a cheia histórica do Rio Madeira, em 2014, não pode ser entendida como um fenômeno exclusivamente natural. Embora fatores climáticos extremos tenham sido determinantes, os indícios técnicos e jurídicos apontam que a atuação da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio pode ter contribuído para agravar seus efeitos.

No campo jurisprudencial, prevalece no Tribunal de Justiça de Rondônia o entendimento de que não há nexa causal direto entre a operação da usina e os



danos, apoiado em laudos que atribuem o evento a chuvas excepcionais e na característica de usina a fio d'água.

Entretanto, uma corrente minoritária reconhece falhas de gestão, como o deplecionamento inadequado e a liberação excessiva de vazões, configurando concausas juridicamente relevantes à luz dos princípios da precaução e do risco integral.

Essa divergência revela a dificuldade do sistema jurídico em lidar com desastres socioambientais complexos e reforça a necessidade de critérios mais rigorosos para aferir a responsabilidade em contextos onde fatores naturais e humanos se entrelaçam.

A cheia de 2014, portanto, representa um marco reflexivo sobre os limites e deveres do desenvolvimento energético na Amazônia, exigindo uma abordagem pautada pela justiça ambiental e pela prevenção de danos evitáveis.

Referências

COSTA SILVA, Ricardo Gilson da (Organizador). **Porto Velho, cultura, natureza e território**. 1ª Ed. Temática Editora; Edufro. Porto Velho/RO, 2018. 288p.:il. ISBN: 978-85-65720-30-4.

FONSECA, Dante Ribeiro da. ***In idem flumen: as povoações do rio Madeira e a origem de Porto Velho (séculos XVIII ao XX)***. 1ª Ed. Porto Velho: Instituto Histórico e Geográfico de Rondônia – IHGR, 2017.

Pesquisa na Amazônia: intervenção para o desenvolvimento/ Organização: Januário Amaral; Maria das Graças Silva Nascimento Silva; Mariluce Paes de Souza – Porto Velho/RO: EDUFRO, 2001.



Rondônia. Tribunal de Justiça. Apelação Cível n. 0007823-82.2013.8.22.0001. Apelante: parte não identificada. Apelado: parte não identificada. Relator: não indicado. Julgado em: 4 nov. 2021. Ação indenizatória. Direito ambiental. Construção de usina hidrelétrica. Ausência de nexos de causalidade. Indenização indevida. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-ro/1315472655>. Acesso em: 22 jun. 2025.

Rondônia. Tribunal de Justiça. Apelação Cível n. 0010232-60.2015.8.22.0001. Apelante: João Cândido dos Santos. Apelado: Santo Antônio Energia S/A. Relator: Des. Kiyochi Mori. Julgado em: 9 maio 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-ro/2494703592>. Acesso em: 12 jun. 2025.

Rondônia. Tribunal de Justiça. Apelação Cível n. 7002997-49.2017.8.22.0001. Apelante: Santo Antônio Energia S/A. Relator: Des. Isaias Fonseca Moraes. Julgado em: 21 out. 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-ro/1671386814>. Acesso em: 12 jun. 2025.

Rondônia. Tribunal de Justiça. Apelação Cível n. 7005632-03.2017.8.22.0001. Apelante: Santo Antônio Energia S/A. Relator: Des. Rowilson Teixeira. Julgado em: 6 jun. 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-ro/1860416259>. Acesso em: 15 jun. 2025.

Rondônia. Tribunal de Justiça. Apelação Cível n. 7007443-95.2017.8.22.0001. Apelante: Santo Antônio Energia S/A. Relator: Des. Edenir Sebastião da Rosa. Julgado em: 2 dez. 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-ro/1338561514>. Acesso em: 15 jun. 2025.

Rondônia. Tribunal de Justiça. Apelação Cível n. 7008452-92.2017.8.22.0001. Apelante: Santo Antônio Energia S/A. Relator: Des. Isaias Fonseca Moraes. Julgado em: 16 nov. 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-ro/2052634326>. Acesso em: 22 jun. 2025.

Rondônia. Tribunal de Justiça. Apelação Cível n. 7009192-21.2015.8.22.0001. Apelante: Santo Antônio Energia S/A. Relator: Des. Isaias Fonseca Moraes. Julgado em: 10 jan. 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-ro/1738382758>. Acesso em: 22 jun. 2025.



Rondônia. Tribunal de Justiça. Apelação Cível n. 7028510-19.2017.8.22.0001. Apelante: Santo Antônio Energia S/A. Relator: Juiz Edenir Sebastião A. da Rosa. Julgado em: 11 out. 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-ro/2785722224>. Acesso em: 22 jun. 2025.

Rondônia. Tribunal de Justiça. Apelação Cível n. 7038955-33.2016.8.22.0001. Apelante: parte não identificada. Apelado: parte não identificada. Relator: não indicado. Julgado em: 3 set. 2020. Ação de indenização por danos materiais e morais. Cheia do Rio Madeira. Ausência de nexo de causalidade. Responsabilidade civil afastada. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-ro/922429827>. Acesso em: 22 jun. 2025.

Rondônia. Tribunal de Justiça. Apelação Cível n. 7041909-52.2016.8.22.0001. Apelante: parte não identificada. Apelado: parte não identificada. Relator: Des. Sansão Saldanha. Julgamento pela técnica do art. 942 do CPC. Julgado em: 24 nov. 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-ro/1326223021>. Acesso em: 22 jun. 2025.